



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 017/07

Projeto de Lei nº 016/07

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

Lei nº.....de.....de.....de 2.007.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à Empresa DUK TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. EPP, CNPJ nº 02.945.960/0001-50, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, sob o nº 91095, conforme Processo Administrativo nº 011/06-GP, a qual fica desafetada da categoria de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

“Terreno denominado lote nº 05 da quadra A, do “Loteamento Industrial Votorantim I”, de formato regular; contém 4.699,50 m² de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Av. de 2^a Categoria Projetada, onde mede 78,00 metros; do lado direito, de quem da referida Avenida olha para o imóvel, mede 56,50 metros e confronta com o lote nº 06; do lado esquerdo, de igual orientação, mede 64,00 metros e confronta com o lote nº 04; nos fundos mede 78,00 metros e confronta com propriedade de Geraldo Pio da Silva.”

§ 1.º A doação deverá ser efetivada através Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

§ 2.º A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo a documentação necessária para lavratura da escritura de que trata o “caput” ser enviada ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do documento particular.

Art. 2.º - A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 03 de maio de 2.007.



Antonio dos Santos
PRESIDENTE



Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO



Márcio Aparecido de Queirós
2º SECRETÁRIO